RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 320/2021
Autoria: Vereador Anderson Ninho
Ementa: "Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador o Dia Municipal da Doação de órgãos e Tecidos."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL.

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador[1], bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município[2]. **Especificamente, sobre a instituição de datas comemorativas, a Lei Municipal nº 9.333/2018[3] traz critérios, prevendo a realização de consultas e audiências públicas, notadamente nos arts. 2º e 4º, *in verbis:***

> **Art. 2º** Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
> (...)
> **Art. 4º** A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais. (g.n)

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.
- Imperativo pontuar a existência da Lei Municipal n° 8.479 de 2013[4], que institui a Semana de Esclarecimentos e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos na Rede Pública de Ensino e Postos de Saúde do Município.
- Considerando a previsão do art. 5º, da Lei Municipal nº 9.333/2018,[5] esta Supervisão efetuou pesquisa em banco de dados da Presidência da República, identificando a Lei Federal n° 11584/2007[6], que institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 9.333/2018**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/934/9333/lei-ordinaria-n-9333-2018-estabelece-criterios-fixos-para-a-instituicao-de-datas-comemorativas-no-municipio-de-salvador?q=9333

[4] **Lei Municipal n° 8.479/2013**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2013/847/8479/lei-ordinaria-n-8479-2013-institui-no-municipio-de-salvador-a-semana-de-esclarecimentos-e-incentivo-a-doacao-de-orgaos-e-tecidos-na-rede-publica-de-ensino-e-postos-de-saude-do-municipio-e-da-outras-providencias

[5] **Art. 5º** Quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Salvador sem a exigência, prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública.

[6] **Lei Federal n° 11.584/2007**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11584-28-novembro-2007-564692-publicacaooriginal-88634-pl.html